

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS I NOVAS REGRAS EM LINHA COM AS PRÁTICAS INTERNACIONAIS DE VENTURE CAPITAL

A recente revisão ao Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) – que entrou em vigor no dia 2 de Março de 2015 – introduziu novas disposições relativas a ações e obrigações, tendo em vista a promoção de alternativas atrativas ao tradicional financiamento bancário, particularmente, o financiamento por capital de risco e os mercados de capitais.

É agora expressamente prevista a possibilidade de emissão de ações preferenciais (com ou sem direitos de voto) e de emissão de obrigações convertíveis – entre outras matérias.

As alterações introduzidas conferem um maior grau de flexibilidade e clarificação a estes instrumentos, que se tornaram agora mais consentâneos com as boas práticas internacionais, em específico com práticas comuns no âmbito do investimento por capital de risco, e mais acessíveis como meios de investimento em *start-ups*.

Ações preferenciais sem direitos de voto

As ações preferenciais sem direitos de voto incluem todos os direitos decorrentes, em geral, de ações comuns, com a vantagem de conferirem ainda o direito a um dividendo prioritário e a preferência em caso de liquidação, em detrimento da detenção de direitos de voto.

Resulta agora claramente da letra da lei que aos detentores de ações preferenciais, para além do direito a um dividendo prioritário, poderá ainda ser conferido um direito adicional à participação na distribuição de dividendos juntamente com os restantes acionistas (*participation preference*). Deste modo, o contrato de sociedade está agora expressamente autorizado a prever esta possibilidade de preferência (“*double dip*”). Mais ainda, em caso de liquidação, a estes acionistas poderá ser conferido um direito de preferência sobre os acionistas ordinários (*liquidation preference*). Para além disto, a sociedade tem sempre uma obrigação geral (passível de execução específica) de pagamento dos dividendos prioritários, desde que sejam apurados dividendos distribuíveis.

Em conformidade com as alterações, o contrato de sociedade poderá permitir que este tipo de ações confira um dividendo prioritário não inferior a 1% do respetivo valor nominal (ou do seu valor de emissão deduzido de eventual prémio de emissão), ao contrário dos 5% anteriormente previstos.



COMERCIAL
E
SOCIETÁRIO

As alterações introduzidas conferem um maior grau de flexibilidade e clarificação a estes instrumentos, que se tornaram agora mais consentâneos com as boas práticas internacionais, em específico com práticas comuns no âmbito do investimento por capital de risco, e mais acessíveis como meios de investimento em start-ups

Do ponto de vista do financiamento por capital de risco, a alteração com maior relevância será a introdução de uma disposição que permite expressamente a emissão de ações que confrmam tanto os direitos de voto como os direitos ao dividendo prioritário e adicional e ainda outros direitos especiais

Por outro lado, foram criadas regras específicas relativamente a ações subscritas exclusivamente por investidores qualificados, na aceção do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), desde que estas ações não sejam admitidas à negociação em mercado regulamentado. Em relação aos investidores qualificados, o “double dip” *participation preference* é previsto como regime geral, podendo o contrato de sociedade dispor em contrário. O contrato de sociedade poderá ainda prever características distintas em relação às ações preferenciais subscritas por investidores qualificados, a saber: (i) alterar o regime relativo ao não pagamento do dividendo prioritário num determinado exercício; (ii) determinar a perda do direito ao dividendo prioritário correspondente a exercícios em que não tenham sido gerados lucros distribuíveis; (iii) prever a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, nas circunstâncias especificadas nas condições da emissão, e relacionadas com a deterioração da situação financeira da sociedade que ponha em causa o pagamento do dividendo prioritário; (iv) prever um número de exercícios sociais diverso do previsto no número anterior, mas não superior a cinco exercícios para efeitos de atribuição de direito de voto por falta de pagamento integral do dividendo prioritário.

Do ponto de vista do financiamento por capital de risco, a alteração com maior relevância será a introdução de uma disposição que permite expressamente a emissão de ações que confirmam tanto os direitos de voto como os direitos ao dividendo prioritário e adicional e ainda outros direitos especiais.

Contactos

Segismundo Pinto Basto | spbasto@mlgts.pt
Luís Roquette Gerales | lrgerales@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONALITIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member

LexMundi
World Ready